

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 423/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008495/2026-62

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: CLM FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.315.321/0001-04, com sede na RUA CORONEL PONCIANO DE MATTOS PEREIRA Nº: 245, BAIRRO JARDIM COLIBRI, DOURADOS/MS, CEP 79839-060 neste ato representado por **JAIME PANDOLFO JUNIOR**, CPF sob o nº _____, e-mail: _____ e Telefone _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no e-Book de EPI institucional e com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06), destinados aos profissionais que atuam nas ações de atenção primária à saúde executadas pela AgSUS.

DOURADOS				CLM FERRAMENTAS		
Item	Descrição	Unidade	Tamanho	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Macacão Químico (MACACAO PROTECAO QUIMICA BRANCO M) (MACACAO PROTECAO QUIMICA BRANCO G) (MACACAO PROTECAO QUIMICA BRANCO XG)	un	M	46	R\$ 12,65	R\$ 607,20
			G	34	R\$ 12,65	R\$ 430,10
			XG	16	R\$ 12,65	R\$ 202,40
2	Botina tipo B (Marca NOBUCK) (BOTINA MARROM CAFE NOBUCK 34) (BOTINA MARROM CAFE NOBUCK 35) (BOTINA MARROM CAFE NOBUCK 36) (BOTINA MARROM CAFE NOBUCK 37) (BOTINA MARROM CAFE NOBUCK 40)	par	34	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
			35	6	R\$ 149,00	R\$ 894,00
			36	16	R\$ 149,00	R\$ 2.384,00
			37	9	R\$ 149,00	R\$ 1.341,00
			40	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
Frete + Impostos					INCLUSO	
Valor Total					R\$ 6.578,40	

Prazo de entrega: entrega imediata após assinatura da ordem de fornecimento.

Local de Entrega: Polo base de Dourados, na R. Ponta Porã, 695 - Vila Planalto, Dourados - MS, 79826-080.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail:

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 6.578,40 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.05 - DSEI Mato Grosso do Sul 6.1.05.01.02 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivos (EPC)	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	R\$ 6.578,40
TOTAL		R\$ 6.578,40

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE DOS EPIS

6.1. A **CONTRATADA** garante que todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos atendem integralmente às exigências da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06), bem como às especificações técnicas constantes no e-Book institucional de EPI da **CONTRATANTE**.

6.2. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, devendo tal informação constar de forma legível no produto ou em sua embalagem, quando aplicável.

6.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

6.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade, segurança e desempenho dos EPIs fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de defeitos ou inadequação dos produtos.

7. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A **CONTRATADA** garante os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação, qualidade e inadequação ao uso a que se destinam, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior estabelecido pelo fabricante.

7.2. Identificado qualquer defeito, vício ou não conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o item no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA NONA - DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos itens e quantitativos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme orientações formais.

8.2. A responsabilidade pela logística, transporte, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos é integral da **CONTRATADA**, incluindo entregas em regiões de difícil acesso.

8.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da logística diferenciada já estão incluídos no valor contratado, Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 423 (0408369) SEI AGSUS.008495/2026-62 / pg. 2

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-presidente

JAIME PANDOLFO JUNIOR
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JAIME PANDOLFO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 30/04/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).